



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 104.067/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2012/172.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA POR INTERMÉDIO DO SEU CENTRO IESB, OBJETIVANDO A ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO À EXECUÇÃO DE PROJETO EXPERIMENTAL DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA DO IESB.

Aos 22 dias do mês de junho de dois mil doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, representada neste ato por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, e o CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, POR INTERMÉDIO DO SEU CENTRO UNIVERSITÁRIO, doravante denominado IESB, com sede no SGAN Quadra 609, Módulo "D", L2 Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 00.422.333/0001-09, neste ato representado por sua Reitora, a Senhora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada em BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CPF n. 002.251.931-91, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a execução de ações conjuntas visando ao desenvolvimento do projeto experimental integrante da grade curricular dos alunos do curso Superior de Tecnologia em Design de Moda.



Parágrafo único - A participação de alunos e profissionais do IESB nas atividades previstas neste Acordo não gera nenhum tipo de vínculo com a CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

O projeto consiste no desenvolvimento de atividades de modelagem de uniformes para diversas categorias de empregados terceirizados que prestam serviços nas dependências da Câmara dos Deputados, a partir de informações colhidas por meio de entrevistas, visitas e observação do cotidiano da CÂMARA

A proposta faz parte da grade da disciplina *Projeto Integrador III* do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda do IESB. Durante o primeiro semestre de 2012, os alunos serão divididos em grupos e irão, sob supervisão e orientação do professor Akihito Hira, apresentar propostas de uniformes como trabalho final da matéria.

De acordo com informações prestadas pela Coordenação de Relações Públicas da CÂMARA ao IESB, os modelos de uniformes devem ser confortáveis, práticos, usuais, conseguindo refletir a identidade da Câmara dos Deputados, uma instituição plural que possui como legado grande parte da história nacional, conjugando diversas culturas regionais, manifestações artísticas importantes e traços arquitetônicos inconfundíveis, além de ser palco de decisões impactantes na vida de todos os brasileiros. Sua imponência e importância para o País devem ser fonte inspiradora para as linhas que deverão contemplar as características regionais do Brasil.

Dentro da proposta acadêmica, os alunos, ao longo da pesquisa e estudo, deverão desenvolver dois modelos para cada categoria, sendo um *look* masculino e um feminino; para a apresentação final, deverão ser confeccionados dois looks, um feminino e um masculino de qualquer categoria, além dos *croquis* dos outros *looks*.

Os trabalhos serão avaliados pelos professores do IESB e os melhores modelos de cada categoria envolvida no projeto serão cedidos sem ônus para a Câmara, mediante expressa autorização de uso e de cessão de direitos autorais do(s) aluno(s) autor(es) do projeto.

Busca-se, com este ato de convergência de interesses entre a CÂMARA e o IESB, fomentar uma maior interação entre a Casa e os setores acadêmicos, além de trazer novos olhares que possam traduzir a imagem da instituição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Coordenação de Relações Públicas da CÂMARA se reserva o direito de produzir ou não as peças para uma ou mais categorias de seu público interno envolvidas na pesquisa, e, no caso de confecção, terá a liberdade de realizar alterações no projeto ganhador, desde que consultado o autor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

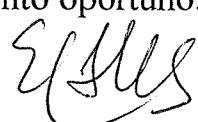
Caberá à CÂMARA:

- a) Receber os alunos indicados pelo IESB para realizar visita institucional, acompanhamento do dia-a-dia da Casa e entrevistas com os terceirizados;
- b) Orientar os alunos e professores quanto às especificações dos uniformes, material a ser utilizado, custo e outras informações relacionadas ao desenvolvimento dos modelos;
- c) Disponibilizar material e informações necessárias ao bom andamento da pesquisa;
- d) Autorizar a entrada de alunos e professores envolvidos e a realização da pesquisa;
- e) Divulgar em seus veículos de comunicação a parceria em questão e os trabalhos selecionados;
- f) Consultar o autor do projeto cedido à CÂMARA, caso se decida pela sua produção;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IESB

Caberá ao IESB:

- a) Elaborar a proposta acadêmica de estudo e pesquisa para os alunos;
- b) Encaminhar relação dos trabalhos selecionados;
- c) Fazer o acompanhamento da pesquisa e orientar os alunos nos aspectos teóricos e práticos inerentes ao desenvolvimento do conteúdo;
- d) Responsabilizar-se por qualquer ocorrência que venha a acontecer com os seus estudantes quando do desenvolvimento das atividades objeto deste acordo, mesmo que nas dependências da CÂMARA;
- e) Recolher dos alunos dos projetos cedidos à CÂMARA termo de autorização de uso e cessão de direitos autorais, conforme modelo a ser entregue pela CÂMARA em momento oportuno.





CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta das dotações orçamentárias de cada participante necessárias à execução das atividades de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - Este acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

Todos os resultados obtidos em virtude da execução deste Acordo ou de seus Planos de Trabalho não poderão ser comercializados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A publicação no Diário Oficial da União correrá às expensas da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo, pela CÂMARA, a Coordenação de Relações Públicas da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de junho de 2012.

<u>Pela CÂMARA</u>	<u>Pelo IESB</u>
 Rogério Ventura Teixeira Diretor-Geral	 Prof. Dra. Eda C. B. M. de Souza Reitora

Testemunhas: 1)
Janomar P. Rose 888166

2)
J. P. 7004